PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 17/2019
Inexigibilidade nº: 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E JOÃO PEDRO MARQUES DE CARVALHO - MEI, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NO CARNAVAL 2019 EM PRAÇA PÚBLICA DE JEQUITIBÁ/MG.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, com sede e administração na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - Centro, Jequitibá – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.062.208/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa **JOÃO PEDRO MARQUES DE CARVALHO - MEI,** com sede na Praça JK, 62 – centro – Jequitibá / MG – cep.: 35.767-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.730.658/0001-14, neste ato, representada pelo Senhor João Pedro Marques de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 103.883.836-31**,** Carteira de Identidade nº MG-11.026.022/SSPMG, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADA", pactuam a presente, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a *Contratação de show artístico musical com a Banda denominada: **"MINAS TROPICAL",** através da pessoa jurídica João Pedro Marques de Carvalho – MEI, empresário exclusivo dos artistas, que se apresentarão no Carnaval 201 de Jequitibá*, nos dias 03 e 05 de março de 2019 (Domingo e Terça-feira), conforme o constante na Proposta Comercial apresentada pela empresa no Processo Licitatório nº 17/2019 – Inexigibilidade nº 03/2019, que desde já, passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços que figuram como objeto deste instrumento serão prestados pelo CONTRATADO nos dias 03 e 05 de março de 2019 (Domingo e Terça-feira),

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, pela contratação dos serviços ora licitados, a importância total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada que desde já fica sendo parte integrante do presente instrumento. ***O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo: uma parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no dia 21/02/2019, e a segunda parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no dia 05/03/2019.***

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO

A conferência dos serviços será efetuada por pessoa previamente indicada pela Prefeitura Municipal, que verificará a qualidade dos mesmos, bem como a assiduidade dos profissionais contratados.

No primeiro dia da prestação dos serviços o licitante contratado deverá emitir Nota Fiscal, relativa aos SERVIÇOS aprovados pela fiscalização.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, efetuará o pagamento após a emissão e aceite das respectivas Notas Fiscais, no caso de Pessoa Jurídica, acompanhada(s) do CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS e à FAZENDA do Município de Jequitibá.

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA DE MORA / JUROS / DESCONTO

Em caso de atraso no pagamento dos serviços executados as partes acordarão as penalizações devidas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A vigência do presente instrumento de contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2019**, prazo estimado para CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E EFETIVO PAGAMENTO, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, conforme dispõe o Art. 57, Inc. II, da lei Federal 8.666/93.

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.05.03.13.392.0018.2038.33903900 – Ficha: 348 – Fonte: 1.00 e 1.24

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do serviço, objeto a ela adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses;

c) Multa por dia de atraso na execução dos serviços, calculada pela fórmula:

M = 0,005 x C x D, onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação pela não retirada da Ordem de Serviço no prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ ou pela não execução dos serviços;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor pactuado pela entrega dos Serviços fora das especificações exigidas, com a obrigação de ainda sanar, em até 24 (vinte e quatro) horas, as irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Jequitibá. O descumprimento desta determinação implicará no cancelamento dos serviços pelo MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ e ainda na obrigatoriedade da licitante proponente de ressarcir o valor recebido, caso já tenha ocorrido o pagamento;

f) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarci-lo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" deste sub-item.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato, todos os elencados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 11.2 do instrumento convocatório, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO

O presente instrumento de contrato é regido pelas normas ditadas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações nela introduzidas e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Durante a vigência do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a manter rigorosamente em dia todas as condições que lhe foram exigidas para habilitação, em especial prova de regularidade com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Utilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços que figuram como objeto do contrato.

Arcar com as despesas de transporte dos envolvidos na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar a CONTRATADA a Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), apresentada e aceita, nas condições estabelecidas neste contrato.

Fiscalizar os serviços executados pela contratada, devendo reter o pagamento caso fique comprovado que os serviços foram executados fora dos padrões aqui acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FATURAMENTO

Os impostos e respectivas alíquotas deverão ser discriminados na Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), de forma detalhada.

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PAGAMENTO DE MULTAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CESSÃO

É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas / MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

JEQUITIBÁ/MG, 21 de fevereiro de 2019.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

18.062.208/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145
Centro - CEP 35.767-000
JEQUITIBÁ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO MARQUES DE CARVALHO - MEI
João Pedro Marques de Carvalho
CNPJ Nº 18.730.658/0001-14

TESTEMUNHAS:

1. _____
Amilton Carlos Pinheiro Cardoso

2. _____
Ilma Ferreira da Silva

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA